



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE Nº 009/2021

Ao Exmo. Srº.

Karlo Aurélio Vieira do Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de que "Altera a redação da Lei Municipal nº 4.698, de 31 de março de 2009".

A matéria proposta consiste em alterar dispositivos à Lei Municipal nº 4.698, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre o pagamento de gratificações de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalte-se que a finalidade da alteração é reduzir os custos municipais com os valores de gratificação, e de acordo com a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração, conforme o que estabelece o art. 141 da Lei Orgânica Municipal, não vemos óbice para que se ocorra a redução proposta.

Dessa forma, a proposta objetiva com a alteração da Lei os seguintes pontos:

I – § 3º, do **artigo 5º: a redução do ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual de R\$ 1.76 (um real e setenta e seis centavos), para R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos);**

Av. Mário Gurgel – nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II – §2º, do artigo 5º: a retirada de liberalidade para o início da ação fiscal do Fiscal de Tributos Municipais;

III – artigo 15: limitação do pagamento somente pela média aritmética dos servidores, retirando do somatório a arrecadação mensal do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e o produto de arrecadação oriunda de ações fiscais, revogando os §1º, §2º e §3º, e dando nova redação ao artigo caput e parágrafo único.

IV – §2º do artigo 16-B: a redução de 5 (cinco) para 3 (três) o cálculo das gratificações de produtividade; e

V – artigo 16-E: em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições ou por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela gratificação de produtividade individual, passa a ser revertido ao Município, estendido também aos servidores efetivos, gerando maior economicidade aos cofres do Município.

Importante ainda destacar que a proposta não gera impacto financeiro, pelo contrário, a alteração busca justamente a redução de custos com o pagamento de gratificação de produtividade aos fiscais de tributos municipais e demais servidores em exercício na Secretaria Municipal de Finanças.

No mais, considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 2000, e ainda considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, esclarecemos que não há necessidade do envio de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Por fim, cabe mencionar que o Projeto proposto está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, § 3º, inciso VII

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 18 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 006, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.698, DE 31 MARÇO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 6.121, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAIS DE RENDAS, AGENTES FISCAIS E DEMAIS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, usando de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §3º e §6º, do artigo 5º, o artigo 15, o §2º do artigo 16-B e o artigo 16-E, todos da Lei nº 4.698, de 31 de março de 2009, alterada pela Lei n.º 6.121, de 05 de janeiro de 2021, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º [...]:

[...]

§ 3º Cada ponto (VP) para efeito de cálculo da gratificação de produtividade individual terá valor equivalente a R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), corrigido anualmente em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, pela variação de índice atualizado por lei municipal para a atualização dos tributos desse Município.

[...]

§ 6º Poderá o Fiscal de Tributos Municipais solicitar ao Coordenador de Planejamento e Controle da Ação Fiscal a instauração de ação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

fiscal, conforme item 4 do Anexo Único desta Lei, em até 10 (dez) empresas mensais, de sua livre escolha, se estas não forem disponibilizadas pela Gerência de Fiscalização Tributária, sem prejuízo à distribuição das demais ações fiscais realizadas pela Coordenação de Planejamento e Controle da Ação Fiscal.

[...]

Art. 15. Os servidores de que trata essa Lei, quando em gozo de férias, licença de gala, afastamento para júri, licença maternidade, licença paternidade, licença de nojo e licença para tratamento de saúde em período ano superior aquele permitido por Lei específica, e após devidamente atestados pela licença médica municipal de que trata esta Lei, calculada pela média aritmética do valor recebido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento.

Parágrafo Único. Na hipótese em que os servidores citados no caput não tenham completado 12 (doze) meses na função quando do início do afastamento, o valor da parcela referente a gratificação de produtividade a ser paga corresponderá a 1/12 (um doze avos) da soma de toda produtividade por ele recebida nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o afastamento.

[...]

Art. 16-B [...]

[...]

§2º A Gratificação de Produtividade Fiscal devida aos Fiscais de Tributos Municipais designados na forma do Caput deste artigo, será calculada pela média aritmética das 03 (três) maiores Gratificações de Produtividade Fiscal pagas aos Fiscais de Tributos Municipais no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

mês em referência e as gratificações previstas no inciso I e §2º, "b" do artigo 4º desta Lei.

[...]

Art. 16-E Em caso de aposentadoria, exoneração, demissão ou afastamento definitivo do servidor de suas atribuições por qualquer outro motivo, o saldo remanescente gerado pela gratificação de produtividade individual prevista nesta Lei será revertido ao Município de Cariacica, exceto quando se tratar de servidor efetivo, que retornando ao cargo de origem, mantém o saldo acumulado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/01/2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário,

Cariacica - ES, 18 de fevereiro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

